



INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

**PORTARIA Nº 360, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

Revogada pela [Portaria Ibram nº 399, de 24 de maio de 2021](#)

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram.

~~O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao [Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009](#), e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atividades da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram, por meio de Estatuto que defina seu propósito, autoridade e a responsabilidade pela atividade de auditoria interna;~~

~~**RESOLVE:**~~

~~Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram, na forma do Anexo a esta Portaria.~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviços Eletrônicos – BSE.~~

**MARCOS JOSÉ MANTOAN**

ANEXO I

~~**ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS – AUDIN/IBRAM**~~

~~**CAPÍTULO I**~~

~~**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**~~

~~Art. 1º A Auditoria Interna do Instituto Brasileiro de Museus – AUDIN/Ibram constitui órgão auxiliar ao sistema de controle interno Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União – SCI/MTCGU, e de assessoramento à Diretoria Colegiada.~~

~~Parágrafo Único. A AUDIN/Ibram tem a finalidade de:~~

~~I – examinar a conformidade dos atos e fatos administrativos relativos à gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal do Ibram;~~

~~II – fortalecer e assessorar a gestão do Ibram no que tange aos aspectos previstos no inciso I deste artigo; e~~

~~III – desenvolver ações preventivas e prestar apoio ao Ibram, dentro de suas especificidades, no sentido de contribuir para a garantia da legalidade, moralidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração, sugerindo soluções para as não conformidades porventura detectadas.~~

~~Art. 2º As atividades da AUDIN/Ibram serão exercidas sem elidir a competência dos controles próprios dos sistemas instituídos no âmbito da administração pública federal, bem como o controle administrativo inerente a cada dirigente.~~

~~Art. 3º No exercício de suas competências, a AUDIN/Ibram vincula-se, administrativamente, à Diretoria Colegiada do Ibram.~~

~~Art. 4º A AUDIN/Ibram executará suas atribuições em consonância com as normativas do MTCGU e do Tribunal de Contas da União – TCU, e em conformidade com as disposições contidas no [Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000](#).~~

~~Parágrafo Único. A AUDIN/Ibram sujeita-se à orientação normativa e supervisão técnica do SCI/MTCGU, nos termos do art. 15 do [Decreto nº 3.591, de 2000](#).~~

## **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS**

~~Art. 5º A AUDIN/Ibram tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, com o objetivo de:~~

~~I – assessorar e orientar a Diretoria Colegiada quanto ao acompanhamento e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito do Ibram;~~

~~II – acompanhar e avaliar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal do Ibram, assim como a regularidade das contas e da aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios norteadores da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e economicidade;~~

~~III – colaborar para o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal do Ibram;~~

~~IV – apoiar a administração do Ibram na busca pela racionalização progressiva dos seus procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de pessoal;~~

~~V – prestar serviços de consultoria, abordando assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos, não devendo assumir qualquer responsabilidade que seja da administração, em consonância com as normas técnicas exaradas pela CGU e pelo TCU; e~~

~~VI – e apoiar os órgãos federais de controle interno e externo no exercício de sua missão institucional.~~

## **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO**

~~Art. 6º A AUDIN/Ibram é composta por Auditor Chefe, servidores em número suficiente para atender suas finalidades e apoio administrativo.~~

~~§ 1º A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Auditor Chefe depende de prévia aprovação do MTCGU, nos termos do § 5º do art. 15 do [Decreto nº 3.591, de 2000](#), e obedecerá ao disposto na [Portaria CGU nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017](#).~~

~~§ 2º É nula a nomeação, designação, exoneração ou dispensa do cargo ou função de titular de auditoria interna sem a prévia aprovação do MTCGU.~~

~~§ 3º A AUDIN/Ibram não permanecerá sem titular submetido à aprovação do MTCGU por prazo superior a 90 (noventa) dias.~~

~~§ 4º O não cumprimento do prazo estabelecido no § 3º deste artigo poderá ensejar proposta de certificação irregular para os gestores do Ibram.~~

~~§ 5º O Ibram fornecerá o suporte necessário de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da AUDIN/Ibram, a fim de atingir o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.~~

~~Art. 7º O Auditor Chefe será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por servidor designado substituto.~~

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS**

~~Art. 8º À AUDIN/Ibram compete:~~

~~I — assessorar a Diretoria Colegiada, o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico — CCPM e o Comitê de Gestão no cumprimento dos objetivos institucionais;~~

~~II — acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a legalidade e a legitimidade das ações administrativas quanto à eficiência, eficácia e efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do Ibram;~~

~~III — acompanhar e fiscalizar a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos;~~

~~IV — prestar informações e acompanhar a prestação de informações solicitadas aos gestores do Ibram pelos órgãos de controle interno e externo;~~

~~V — propor medidas saneadoras, voltadas para a eliminação ou mitigação dos riscos internos identificados nas ações de auditoria;~~

~~VI — apoiar os órgãos de controle interno e externo, e demais órgãos, bem como o Ministério da Cultura — MinC e o Ministério da Fazenda, no que couber, implementando as suas recomendações e acompanhando as solicitações oriundas destes órgãos;~~

~~VII — elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna — PAINT e o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna — RAINT;~~

~~VIII — coordenar as ações necessárias para elaboração de relatórios e expedientes relacionados com as diligências promovidas pelos órgãos e unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU;~~

~~IX — examinar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas Anual do Ibram;~~

~~X — examinar e emitir parecer de encaminhamento nos processos de Tomada de Contas Especial — TCE no âmbito do Ibram;~~

~~XI — comunicar ao Presidente, Diretores de Departamentos, Coordenadores e Diretores das Unidades Museológicas vinculadas ao Ibram a ocorrência de obstáculos aos trabalhos de auditoria ou de situações administrativas, financeiras ou patrimoniais que envolvam impropriedades e irregularidades; e~~

~~XII — coordenar e executar as atividades relativas à gestão dos sistemas de informação, em sua área de competência.~~

~~Art. 9º Ao Auditor Chefe incumbe:~~

~~I — representar a unidade de auditoria interna perante o CCPM e o Comitê de Gestão, em atendimento ao art. 14 do [Decreto nº 6.845, de 07 de maio de 2009](#), assim como em outros órgãos referente aos assuntos de controle;~~

~~II—apoiar os órgãos federais de controle interno e o TCU nas diligências e pedidos de informações;~~

~~III—propor instrumentos de controle interno ou adequações dos controles existentes no âmbito do Ibram; e~~

~~IV—comunicar, tempestivamente, à direção do Ibram e à Secretaria Federal de Controle Interno—SFC os fatos irregulares que causarem prejuízo ao erário, após esgotadas todas as medidas administrativas corretivas para o devido ressarcimento ao Ibram.~~

## **CAPÍTULO V DOS TRABALHOS DE AUDITORIA**

~~Art. 10. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as ações previstas no PAINT, que contemplará as ações de auditoria a serem executadas no exercício seguinte.~~

~~§ 1º O PAINT será elaborado anualmente pela AUDIN/Ibram, e submetido à aprovação do Presidente do Ibram, em conformidade com as instruções do MTCGU.~~

~~§ 2º As ações de auditoria constantes do PAINT serão selecionadas preferencialmente com amparo no resultado da avaliação de riscos e nos critérios da materialidade, relevância e criticidade.~~

~~§ 3º Poderão ser realizadas auditorias por demandas especiais oriundas do SCI/MTCGU, do TCU, da Presidência do Ibram ou de denúncias formuladas em conformidade com a legislação.~~

~~§ 4º A realização de auditorias por demandas especiais não previstas no PAINT ficará condicionada à capacidade técnica e operacional da AUDIN/Ibram.~~

~~Art. 11. A AUDIN/Ibram utilizará as melhores técnicas disponíveis, visando evitar o desperdício de recursos humanos e de tempo, dentre as quais incluem-se:~~

~~I—indagação escrita ou oral;~~

~~II—análise documental;~~

~~III—conferência de cálculo;~~

~~IV—confirmação externa ou circularização;~~

~~V—exame dos registros;~~

~~VI—correlação das informações obtidas;~~

~~VII—inspeção física;~~

~~VIII—observação das atividades e condições;~~

~~IX—corte das operações; e~~

~~X—rastreamento.~~

~~Art. 12. Os trabalhos de auditoria iniciar-se-ão mediante memorando à área auditada, dando ciência do início dos trabalhos, e serão realizados por servidores designados em ordem de serviço elaborada pelo Auditor Chefe.~~

~~Art. 13. As atividades desempenhadas pela AUDIN/Ibram devem ser semelhantes, no que couber, às desenvolvidas pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal e do TCU.~~

~~Art. 14. Os auditores internos, no exercício de suas funções, apoiar-se-ão em evidências que permitam o conhecimento sobre a veracidade dos fatos, documentos ou situações examinadas, de modo a emitir opinião com bases consistentes.~~

~~Art. 15. Para o efetivo desempenho de suas atribuições, é garantida à AUDIN/Ibram a autonomia necessária para determinar o escopo dos exames e aplicar as técnicas de auditoria necessárias para a execução dos trabalhos.~~

~~Art. 16. A AUDIN/Ibram poderá:~~

~~I— solicitar a participação de servidores dos Departamentos e Museus do Ibram para atuarem temporariamente em ação específica, quando houver necessidade de execução de trabalhos técnicos não compreendidos na área de formação de seus servidores;~~  
~~e~~

~~II— requisitar a assistência de especialistas e profissionais, de dentro ou de fora do Ibram, quando necessário.~~

~~Parágrafo único. A AUDIN/Ibram poderá executar trabalhos em conjunto com outras unidades do MinC e do MTCGU, bem como com outros órgãos da administração pública.~~

~~Art. 17. A AUDIN/Ibram prestará informações e esclarecimentos ao Presidente do Ibram quanto ao andamento das auditorias e o cumprimento do PAINT, sempre que solicitado.~~

~~Art. 18. A comunicação dos resultados da AUDIN/Ibram deve ser feita de forma oportuna e tempestiva, através de Relatório de Auditoria, Nota Técnica ou outros documentos, redigidos de maneira objetiva e imparcial, expressando, claramente, suas conclusões, recomendações e providências a serem adotadas pela administração do Ibram.~~

~~Parágrafo único. O Relatório de Auditoria, a Nota Técnica ou outro documento contendo resultados de trabalhos de auditoria será encaminhado aos setores auditados, para providências, após conhecimento e aprovação do Presidente do Ibram, cabendo à Audin/Ibram o acompanhamento das respostas das unidades auditadas.~~

~~Art. 19. As conclusões serão claramente identificadas, podendo abranger o escopo total do trabalho ou apenas seus aspectos específicos.~~

~~Art. 20. As comunicações das auditorias devem abranger as recomendações para melhorias potenciais, reconhecimento de desempenho satisfatório e ações corretivas, sempre baseadas nas considerações e conclusões da auditoria interna.~~

~~Art. 21. Caso uma comunicação final contenha um erro ou omissão significativa, o Auditor Chefe deve comunicar a informação a todas as partes interessadas, imediatamente após a identificação do erro ou omissão.~~

~~Art. 22. As informações solicitadas pela AUDIN/Ibram terão prioridade administrativa, e a recusa ou atraso no atendimento de suas solicitações poderá resultar em representação para a Presidência do Ibram.~~

~~Art. 23. Os órgãos do Ibram atenderão tempestiva e obrigatoriamente as informações ou documentos solicitados e as recomendações emitidas pela AUDIN/Ibram.~~

~~Art. 24. Ao encerrar o exercício, a Auditoria Interna elaborará o RAINT, que contemplará o relato dos trabalhos realizados.~~

~~Parágrafo único. O RAINT será encaminhado aos órgãos de controle determinados na legislação, após aprovação do Presidente do Ibram.~~

## **CAPÍTULO VI**

### **DO ACESSO A INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, DA ÉTICA E DO SIGILO PROFISSIONAL**

Art. 25. A conduta dos servidores lotados na AUDIN/Ibram atenderá aos princípios éticos e às normas de conduta consubstanciados no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#), à [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#), assim como ao presente Estatuto.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes dos servidores serão direcionados para a preservação da honra e da excelência dos serviços públicos.

Art. 26. O corpo técnico da AUDIN/Ibram, no desempenho de suas funções, deve observar os seguintes princípios:

I— comportamento ético;

II— cautela e zelo profissional;

III— independência;

IV— imparcialidade;

V— objetividade e respeito;

VI— conhecimento técnico e capacidade profissional;

VII— atualização dos conhecimentos técnicos;

VIII— cortesia;

IX— discrição e reserva;

X— aproveitamento de informações anteriormente produzidas pelos profissionais da AUDIN/Ibram.

Art. 27. Os servidores integrantes da AUDIN/Ibram, na qualidade de unidade integrada ao SCI/MTCGU, possuem autorização para acesso irrestrito a registros, pessoal, informações, sistemas e propriedades físicas relevantes à execução de suas atividades, não lhe podendo ser sonogado nenhum processo, documento ou informação, sob qualquer pretexto.

§ 1º Cabe aos gestores do Ibram, em todos os níveis, assegurar os meios para que o disposto no caput seja cumprido sem limitações de qualquer natureza.

§ 2º Na hipótese de descumprimento da regra prevista no caput, o fato deverá ser comunicado, de imediato, por escrito, ao dirigente do órgão ou da área examinada, solicitando as providências necessárias.

Art. 28. Aos servidores em exercício na AUDIN/Ibram é vedada a participação em comitês ou comissões de licitações, de sindicância, de processos administrativos disciplinares, de avaliação de bens ou em outros assemelhados.

Parágrafo Único. Fica permitida a participação dos servidores em exercício na AUDIN/Ibram em outros comitês ou comissões que não os previstos no caput, desde que não caracterizada a prática de atividades de gestão, quando houver demanda de órgãos de controle e nos casos permitidos em lei específica.

Art. 29. Os servidores da AUDIN/Ibram não poderão ser designados, por incompatibilidade, para realizar auditoria em setor:

I— que tenha exercido atividade executória nos últimos 12 (doze) meses;

~~II — dirigido por quem tenha sido seu chefe imediato nos últimos 12 (doze) meses; ou~~

~~III — cujo titular seja seu cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou colateral, até o terceiro grau.~~

~~Art. 30. Todas as atividades da AUDIN/Ibram terão caráter confidencial, sendo vedado ao servidor da unidade divulgar qualquer informação ou fato de que tenha conhecimento em razão da função que exerça.~~

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 31. Os trabalhos de auditoria serão realizados de acordo com as normas e procedimentos da administração pública federal.~~

~~Art. 32. Os expedientes elaborados para atender às demandas formuladas pelo MTCGU, TCU e por órgãos de controle interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverão ser assinados pelos titulares das Unidades Museológicas e dos Departamentos do Ibram Sede, e encaminhados à AUDIN/Ibram, para conhecimento e providências, anteriormente à resposta aos órgãos demandantes.~~

~~§ 1º As minutas dos expedientes serão encaminhadas à AUDIN/Ibram, devidamente instruídas, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo concedido pela autoridade requisitante, ou com maior antecedência, considerando-se a complexidade da matéria e o volume de documentos a serem analisados.~~

~~§ 2º Fica a unidade demandada responsável pelo devido controle e acompanhamento da resposta a ser produzida ao órgão demandante.~~

~~Art. 33. Os servidores da AUDIN/Ibram e demais servidores do Ibram observarão os aspectos legais, as normas e os procedimentos definidos neste Estatuto.~~

~~Art. 34. As funções de auditoria deverão ser segregadas das demais atividades administrativas, sendo vedado aos servidores da AUDIN/Ibram:~~

~~I — executar atividades que não guardem relação direta com suas obrigações;~~

~~II — emitir manifestações e pareceres de cunho jurídico; e~~

~~III — realizar atividades que possam caracterizar participação nos atos de gestão.~~

~~Parágrafo único. À AUDIN/Ibram é vedada a emissão de pareceres em processos de contratação, de modo a não configurar ato de cogestão e em observância ao princípio da segregação de funções.~~

~~Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Auditor Chefe, ressalvadas as matérias de competência dos órgãos superiores do Ibram e do SCI/MTCGU.~~

Brasília, 02 de outubro de 2018.

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 02 de outubro de 2018 ([clique aqui](#))